



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 586/2022

**Senhor Presidente,
Nobres Pares:**

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à criação de Projeto de Lei, a ser posteriormente enviado a esta Casa, a fim de dar poderes aos advogados constituídos de autenticar cópias reprográficas de documentos, no intuito de evitar a burocracia, sugerindo-se a Lei Municipal do Estado de São Paulo nº 16.838 de 8 de Fevereiro de 2018 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 61.203 de 01 de abril de 2022.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de maio de 2022.

Rodrigo Ramos Soares - Rodrigo Alemão
Vereador - PSDB

Cubatão, 10 de maio de 2022.

Ofício nº 586/2022 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
PROCESSO N.º	5414/2022
DATA	11/05/22 HORAS
PROTOCOLO - DIV. D. DE COMUNICAÇÕES	

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Ricardo de Oliveira
Presidente



PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 61.203 DE 1 DE ABRIL DE 2022

Institui o Cadastro de Acervos do Sistema de Arquivos do Município de São Paulo - CAD-SAMSP e altera o Decreto nº 51.714, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal.

DECRETO Nº 61.203, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Institui o Cadastro de Acervos do Sistema de Arquivos do Município de São Paulo - CAD-SAMSP e altera o Decreto nº 51.714, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Acervos do Sistema de Arquivos do Município de São Paulo - CAD-SAMSP, base de dados e de pesquisa que deverá conter as informações relacionadas ao acervo de documentos e informações das unidades integrantes do Sistema de Arquivos do Município de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 57.783 de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Sempre que se fizer necessária, no curso da análise de processos e expedientes administrativos, a verificação da existência de informações ou de documentos relativos ao respectivo interessado que já tenham sido apresentados ao conhecimento da Administração Pública Municipal, as unidades municipais deverão:

I - verificar em seu acervo a existência do respectivo documento ou informação;

II – pesquisar, na ferramenta instituída no artigo 1º deste decreto, a existência de documentos ou informações que atendam às especificações necessárias ao caso em análise;

III - solicitar, por meio de expediente próprio, aos outros órgãos administrativos correlacionados à matéria em análise, os dados necessários faltantes.

Parágrafo único. Até o início do pleno funcionamento da ferramenta instituída no artigo 1º deste decreto, as unidades municipais poderão solicitar a pesquisa de que trata o “caput” deste artigo ao Arquivo Público Municipal “Jornalista Paulo Roberto Dutra” – ARQUIP ou aos demais órgãos administrativos correlacionados, por meio de expediente próprio no Sistema Eletrônico de Informações

Art. 3º O CAD-SAMSP deverá permitir a busca de documentos e de informações em diferentes bases de dados.

Parágrafo único. A verificação de que trata o “caput” deste artigo deverá permitir, sem prejuízo do acréscimo de outros, a pesquisa pelos seguintes campos de busca:

I - nome do interessado;

II – número da cédula de identidade (R.G.);

III – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

IV – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V – registro funcional do servidor (R.F.);

IV - número de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal (SQL);

V - alvarás de licenciamento de obras.

Art. 4º Por meio da ferramenta versada no artigo 1º deste decreto, o Arquivo Público Municipal “Jornalista Paulo Roberto Dutra” – ARQUIP coordenará as ações de integração de informações e de cruzamento de bases de dados passíveis de serem realizadas pelas unidades municipais.

Art. 5º Caso não esteja de posse da Administração Pública Municipal, o documento ou informação necessários poderão ser solicitados ao interessado, nos termos da legislação relacionada ao assunto objeto da análise administrativa.

Art. 6º Para fins de requerimento eletrônico de vistas de processos administrativos encerrados, deverá ser disponibilizada ao interessado a possibilidade de solicitar o envio do documento ou informação que motivou a solicitação diretamente ao órgão requisitante da mencionada documentação.

Parágrafo único. Para consecução da previsão contida no “caput” deste artigo, o interessado deverá informar o número do processo no qual foi formulada a respectiva exigência.

Art. 7º O Arquivo Público Municipal “Jornalista Paulo Roberto Dutra” – ARQUIP expedirá as normas eventualmente necessárias a respeito da operacionalização do CAD-SAMSP.

Art. 8º Em consonância com o disposto na Lei nº 17.607, de 20 de agosto de 2021, que institui o Estatuto da Desburocratização no Município de São Paulo, o Decreto nº 51.714, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56-A. Fica vedado, na convocação do interessado de que trata o artigo 56 deste decreto, exigir:

I - prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido;

II – a apresentação de informação ou documento que, notoriamente ou conforme declaração do interessado, seja referente a ato praticado pela Administração Pública Municipal;

III – a apresentação de documento que, notoriamente ou conforme declaração do interessado, encontra-se custodiado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Nas hipóteses a que se referem os incisos do “caput” deste artigo, caberá ao órgão ou unidade competente para a respectiva instrução promover, de ofício, as diligências necessárias ao Cadastro de Acervos do Sistema de Arquivos do Município de São Paulo - CAD-SAMSP, ao Arquivo Público Municipal “Jornalista Paulo Roberto Dutra” – ARQUIP ou à unidade municipal competente, com vistas à obtenção da informação ou documento necessários.” (NR)

“Art. 67.

§ 1º A autenticidade de documento apresentado em cópia poderá ser declarada, quando exigível:

I - por agente administrativo do respectivo órgão ou unidade, mediante a comparação entre o original e a cópia;

II - pelo próprio advogado devidamente constituído pela parte interessada.

.....

§ 3º Salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, e assinando o documento diante do agente, deverá lavrar sua autenticidade no próprio documento” (NR)

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de abril de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 1º de abril de 2022.



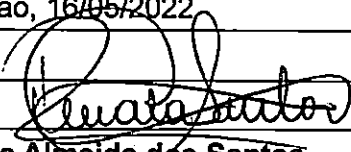
CORRESPONDÊNCIA Nº 1061/22-GP/SEGOV

SEGES

Senhora Secretária,

Ciente, e de ordem do Senhor Prefeito
encaminho o presente para conhecimento de
Vossa Senhoria e providências, quanto ao
solicitado.

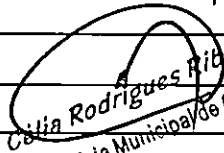
Cubatão, 16/05/2022


Renata Almeida dos Santos

Chefe de Gabinete

À DEA
SUA Diretoria

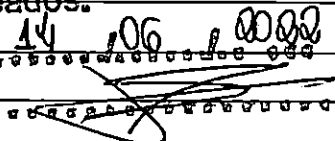
Informar como procedem os
trabalhos conforme solicitado


Celia Rodrigues Ribeiro
Secretária Municipal de Gestão 18/05/22

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data, os documentos
de fls. ..., por mim numerados
e rubricados.

Cubatão, 14/06/2022


SEGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.cubatao.sp.gov.br>

Mémo. 021/2018/SEGES/DC

Cubatão, 14 de junho de 2018

DEA

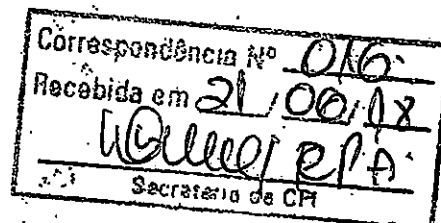
Sra. Diretora,

Diante dos questionamentos realizados por diversas Secretarias desta Prefeitura referente aos procedimentos que devem ser adotados para realização de vistas por advogados aos processos que se encontram nos setores, e este pedido não foi formalizado através do Protocolo, vimos por meio deste solicitar orientação tendo em vista que a situação não está prevista na súmula 4 (cópia anexa)

Atenciosamente,

Márcia Maria dos Santos Silva

Divisão de Comunicações – Chefe



CORRESPONDÊNCIA Nº

974/18

Recebida em

20/06/18

Calisto R

CORRESPONDÊNCIA Nº 2500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
<http://www.cubatão.sp.gov.br>
Praça dos Emancipadores s/nº
Centro - CEP 11510-900

SÚMULA PGE nº 04/2010

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE CÓPIA
E/OU VISTA POR ADVOGADO REPRESENTANTE DE
INTERESSADO - NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO.**

Por força do disposto no artigo 7º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e, ainda, no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.664, de 09 de setembro de 1987, a todo advogado fica permitido, quando regularmente constituído ou em causa própria, retirar das repartições municipais, mediante carga em livro ou sistema informatizado próprio, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ou exclusivamente para extração de cópias, os autos de procedimento administrativo quando necessite estudar o feito para adoção de eventual providência de cunho jurídico, assim como recorrer ou pedir reconsideração, de despacho indeferitório ou, ainda, quando tiver de contra-razoar recursos contrários de quaisquer pedidos administrativos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e vedado, em quaisquer casos, a extração de cópia e/ou vista de processo que tratam de matérias afetas ao Tribunal de Contas, Ministério Público, Câmara Municipal e processos de acompanhamento judicial da Procuradoria.

O pedido deverá ser feito diretamente no protocolo geral da Prefeitura, que requisitará o respectivo procedimento administrativo do setor onde ele se encontrar caso os autos lá já não se encontrem para que seja adotada a providência ora consignada.

(Origem: Procuradoria Administrativa - P.A. nº 7.337/09 - Parecerista: Gilberto Freitas da Silva. Aprovado pelo Procurador Geral do Município, Victor Augusto Lovecchio, em



PGE

Sr. Procurador Geral:

Dia 14 de junho de 2018, eu, a signatária, apresentei o presente para análise e manifestação.

Cubatão, 14/06/2018

Vanessa Bremeken
Diretora Departamento
de Administração

Lucivalva Oliveira Almeida Santos
Secretaria Municipal de Gestão

SAJA

Sra. Supervisora,

Encaminhamos o presente para a análise e manifestação.

Cubatão, 20/06/18.

Vanessa Almeida
Supervisora de Secretaria Executiva
PGE

PGE

Procurador Geral,

Ante os termos do memorando 021/2018/SEGES/

DC, datado de 14/06/2018, publicado pela Chefe de Divisão de Comunicação,

este procurador animal, que todos os pedidos de natureza exportação no referido memorando, assim como, os demais pedidos formulados perante a Administração Pública Municipal direta, deverão ser registrados no protocolo, ou seja, na repartição onde se recebem e registram os requerimentos, documentos e processos.

Excepcionalmente, se requeridos fora da repartição competente para o ato de protocolo, a unidade receptora deverá remeter o expediente à unidade competente para o registro, a fim de que sejam adotadas as medidas que a situação requer com as formalidades de estilo.

Cubatão, 13/11/2018.

Gilberto Freitas da Silva
Subprocurador-Geral
OAB/SP 156.174

Subprocurador-Geral
Sr. Subprocurador

Foram emitidos o situando do subprocurador por seu voto do auto.

Rogério Molina de Oliveira
Procurador Geral do Município
Matr. 2213715

SEGES

Sra. Secretária,
Encaminho o presente para adoção das providências necessárias, conforme parecer retro o qual acolho

Cubatão, 3/12/18

IGE

Dr. Leonardo Geral,

Rogério Molina de Oliveira
Procurador Geral do Município
Matr. 2213715

Como já extenuado na manifestação datada de 13/11/2018, as advoga- do é garantir o direito de vida nos poderes administrativos, desde que haja a necessidade representativa para os hipotéticos legais onde a situação requer.

DCS

Sra. Chik:

Diante do exposto, em- bora não haja a anota- ção

Em batida 13/12/18

Luciana Oliveira Almeida Santos
Secretária Municipal do Postão

E para os hipotéticos de se assegurar o direito de vida deve se haver a formalização da petição perante o Juizado Geral. Quanto ao poder administrativo não está disponível na unidade de fis- cal, aquela unidade deveria diligenciar a lue- ra com a urgência que a situação requer, observan- do as considerações lan- çadas no teor da Súmula 166, n.º 241, 2010 e ma- nifestação datada 13/11/18, Cubatão, 23/11/18.

Gilberto Freitas da Silva
Subprocurador Geral
OAB/SP 156.174



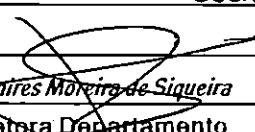
Seges

Sra. Secretária,

Seguindo as diretrizes da
Procedência Geral (cópia anexa),
os indícios quando munidos
de poderes para representação,
formalizam a pretensão de lista
na perante o protocolo Geral.
Quando o processo administrativo
não está em posse na
unidade de protocolo, há diligên-
cia no sentido de requerer
o processo junto a secretaria,
observando a urgência que
a situação requer.

Com o processo em mãos,
o protocolo entra em contato
com o indício informan-
do a cerca da disponibilidade
do processo para lista, sujeito
a exigência.

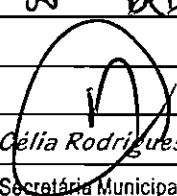
Cubatão, 20/06/22


Thamires Moreira de Siqueira
Diretora Departamento
Administrativo - SEGES

A SEJUN

SA. SEXTA

Com as considerações da
Diretora do DCA.


Célia Rodrigues Ribeiro
Secretária Municipal de Gestão

21/06/22